



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO</p> <p>25 MAR. 2019</p> <p>Helder Risler de Oliveira Secretário Legislativo</p>	INDICAÇÃO	Nº 172/19
-----------	--	-----------	--------------

AUTOR : Dr. Neidson

INDICA ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópias ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes (DER/RO), a necessidade em realizar a Recuperação da RO-460, que liga o Município de Buritis ao Município de Montenegro no Estado de Rondônia.

O Deputado que à presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma regimental, **INDICA** ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes (DER/RO), a necessidade em realizar a Recuperação da RO-460, que liga o Município de Buritis ao Município de Montenegro no Estado de Rondônia.

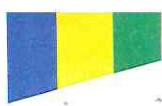
Plenário das Deliberações, 18 de março de 2019.


DR. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN

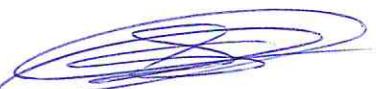
J U S T I F I C A T I V A

Senhores Parlamentares,

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



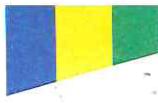
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : Dr. Neidson			
<p>A presente proposição, se faz de suma relevância, devido a situação caótica que passa a RO-460, que liga o Município de Buritis ao Município de Montenegro. Consigna-se que o insigne Parlamentar tomou conhecimento que o local em referência, apresenta-se inadequado para a passagem.</p> <p>Pois, com o volume das chuvas a referida rodovia que apresenta um percentual significativo de tráfego se encontra em situação caótica. Ademais, a passagem pela rodovia recuperada beneficiará a agropecuária da região e certamente oferecerá uma passagem satisfatória no que tange o trabalho agrícola exercido por muitas famílias naquela região.</p> <p>Cabe informar que os Municípios em referência se encontram afastados da rodovia, porém, e trata-se de um único acesso para o transporte e o escoamento da produção. Outro ponto crucial que deve também ser mencionado, é a situação da saúde nos Municípios, onde pacientes que necessitam de atendimento médico e o deslocamento para os serviços hospitalares, acabam sendo prejudicados com as más condições da RO-460.</p> <p>O insigne Parlamentar tomou conhecimento que houve uma liminar em que determinou ao Departamento em comento, que deveriam tomar as providências pertinentes para a devida recuperação, manutenção, e sinalização adequada a ser realizada na RO-460. Contudo, até a presente data nada foi concretamente executado.</p>			
 			

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR : Dr. Neidson

Dito isso, cumpre esclarecer que a liminar foi concedida por entender o Juízo da causa, onde tramita o pedido acima em comento, que de fato há risco para a população que utiliza a passagem (rodovia), como rota de entrada e saída aos Municípios e seus distritos adjacentes. Afinal, a rodovia necessita com a máxima urgência da realização da Recuperação da forma que se pede acima, por ser de urgência.

Por outro lado, é sabido que a rodovia recebe diariamente um fluxo grande de carros particulares, ônibus escolares, carretas e caminhões, sendo visível o perigo de dano no local, sem a adequada Recuperação. Que a mora na execução da Recuperação por parte deste Departamento, torna-se preocupante para o digno Parlamentar que representa essa população que vem sofrendo com os desgastes diários referente as más condições constatadas naquelas regiões.

Portanto, o intuito desta proposição tem por escopo oferecer a toda população que utiliza a rodovia como forma de passagem, seja para o trabalho ou como forma de sobrevivência, mais celeridade, eficácia no processo de Recuperação da RO-460, que liga os Municípios de Buritis a Montenegro.

Em consonância com o descrito acima, verifica-se o artigo 37, Caput, da Carta magna, que nos remete da forma que segue abaixo, *in verbis*:



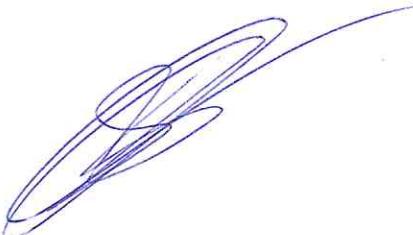

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

**DEPUTADOS
ESTADUAIS**
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

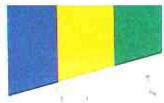




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : Dr. Neidson		
<p>Art. 37. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)</p> <p>Assim, cumpre destacar nessa seara o art. 15 e Parágrafo único da Constituição do Estado de Rondônia, como forma de fortalecer o presente pedido de proposição, consoante se vê abaixo, senão vejamos in verbis:</p> <p>Art. 15. Os serviços públicos em geral, no interesse da coletividade e necessários à melhoria das condições de vida da população, serão disciplinados na forma da Constituição e executados pelo Estado e pelos Municípios.</p> <p>Parágrafo único. Para os fins dispostos neste artigo serão considerados serviços públicos sob a administração estadual e cm estruturas administrativas próprias: estradas (...).(grifamos)</p>		
 		





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : Dr. Neidson			
<p>Assim sendo e com todo o supramencionado, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleito, pedindo desde já a sua aprovação em Plenário.</p>			


Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

